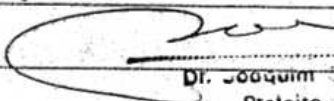


Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
 Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 17 de setembro de 2001.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI Nº 399/2001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

Doação de terrenos situados na sede do Município para construção de habitações populares para pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos situados: um na rua Vereador Domingos de Riva Neto, medindo 49 metros de frente por 25 metros de fundos, perfazendo um total de 1.225 m^2 ; um outro situado na Rua Domitília Maria da Conceição, medindo 66 metros de frente por 17 metros de fundos, perfazendo um total de 1.122 m^2 e o último situado na Rua João Guarino Feijão, medindo 66 metros de frente e 33 metros de fundos, perfazendo um total de 2.178 m^2 , todos na sede de Groaíras, pertencente ao patrimônio deste Município.

Art. 2º - O terreno será dividido em lotes iguais e doados a pessoas carentes, através da Secretaria de

Ação Social e do Trabalho, depois de comprovada a situação de carência, através de cadastro na referida secretaria.

Art. 3º - Somente serão beneficiados os carentes que comprovarem não ser detentores de outro imóvel em boas condições de habitação.

Art. 4º - Os lotes serão deados em número de um para cada chefe da família e tão somente, ressalta-se que não poderá receber pertencentes a mesma família sob o mesmo teto.


Art. 5º - Depois de adquirido o lote, através de doação, não poderá transferi-lo para outrem sob qualquer condição.

Art. 6º - O beneficiário tem por obrigação de começar a construção no período de um ano após o recebimento do terreno e não poderá construir casa de taipa.

Art. 7º - Se o beneficiário dentro de cinco anos não construir, automaticamente a posse do terreno voltará para o município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaínas, 02 de outubro de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteito Municipal
CPF: 071135953-91